



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 26, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo n.º 06 de 2026 – Outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Senhor Lindonez José Rizzotto.

PROponente: Vereador Cidão da Telepar/PODE.

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:

18/03/26 às 17:52

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **projeto de decreto legislativo**, que outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Senhor Lindonez José Rizzotto.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se homenagear Lindonez José Rizzotto, como reconhecimento à sua trajetória pessoal, profissional e pública.

Nascido em Nova Prata/RS, formou-se em Medicina Veterinária, em 1976.

Em Cascavel, iniciou sua trajetória profissional em 1977. Entre os anos de 1978 e 1983, exerceu a responsabilidade técnica do Zoológico de Cascavel, contribuindo com o manejo e o bem-estar animal.

Atuou ainda como coordenador do Serviço de Formação Profissional Rural, vinculado ao Ministério do Trabalho – SENAR e, posteriormente, como Médico Veterinário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Serviço de Inspeção Federal, função que desempenhou durante 33 (trinta e três) anos.

Lecionou em instituições de ensino de Cascavel e exerceu o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entre os anos de 1979 e 1982.

Participou ativamente de entidades representativas e instituições locais e regionais, ocupando cargos de liderança no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, sendo vice-presidente entre os anos de 1993 e 1996.

É o relatório necessário.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que “compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei em questão outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Senhor Lindonez José Rizzotto, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que “ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, prevê que “é da competência **exclusiva da Câmara, e indelegável**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: **conceder Título de Cidadão Honorário** ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”. – Destaquei –

Em igual sentido, dispõe o art. 30, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, que “**são atribuições do Plenário**, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal: **conceder título de cidadão honorário** e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município”. – Destaquei –



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 06 de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 06 de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 11 de março de 2026.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente